

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

MINUTA**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL FILTRADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-08/005/000756/2017****PAM SRP: 0057/2017****PROPOSTA DE PREÇOS (PESQUISA DE MERCADO) Nº 07174/2017****PLANO DE SUPRIMENTO (PLS): 1283/2017****1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/000756/2017**, que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 33.925, de 18 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

1.2 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3- As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal do **ÓRGÃO LICITANTE**, na página www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: “Licitações” podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a apresentação de um CD, das 09h às 12h e das 13h às 16h, junto a **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói, na Sala da Comissão de Licitação.

1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h às 12h e das 13h às 16h, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com

1.5.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 -

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h às 12h e das 13h às 16h, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com

1.6.1 - Caberá ao Diretor Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

1.7 - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no portal eletrônico www.compras.rj.gov.br, pelo número da licitação: **PE SRP 012/18** e do **Edital: 21129**, na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-lo, para a obtenção das informações prestadas.

2 - OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O Objeto deste Pregão Eletrônico é o Registro de Preços para **fornecimento de óleo diesel filtrado**, conforme especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, em especial no **Anexo I** – Termo de Referência.

2.2 - Os bens objeto do registro de preços poderão ser contratados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme relação constante do **Anexo VIII**.

2.2.1 - A Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

2.2.1.1 - Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste Edital.

2.3 - São as seguintes, as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) Previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, num total de 01 (um) item, aceito pela **SEPLAG**, encontra-se discriminada abaixo:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	ÓLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: N/A, EMBALAGEM: N/D - Código do Item: 9130.002.0003 - (ID - 86664)	LITRO	24.000	-
TOTAL DO ITEM:			24.000	

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**, num total de 01 (um) item, encontra-se discriminada abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
01	ÓLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: N/A, EMBALAGEM: N/D - Código do Item: 9130.002.0003 - (ID - 86664)	LITRO	48.000
TOTAL DO ITEM:			48.000

2.4 - O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

2.5 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo VIII**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro - RJ.

2.6 - Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

3.2 - As quantidades indicadas nas alíneas “a” e “b”, do subitem 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após a confirmação da retirada da Nota de Empenho, que será realizada mediante correspondência eletrônica (e-mail).

3.3.1 – A primeira entrega será de 2.000 litros e as demais serão solicitadas de acordo com as necessidades, com entregas mínimas de 1.000 litros.

3.3.2 - Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto da aquisição, visando a sua adequada execução.

3.3.3 - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

3.4 - O material deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

4 - ABERTURA

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

EVENTO	DATA	HORA
Início do acolhimento das propostas	12/04/2018	09 h
Término do acolhimento das propostas	26/04/2018	09 h
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico	26/04/2018	10 h
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da Licitação no Portal	PE SRP 012/18	

4.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**.

5.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2016; 2971.10.573.0160.8319;
2971.10.303.0160.8345; 2971.10.303.0160.2917; 2961.10.122.0002.2923;
2961.10.303.0160.2924.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

NATUREZA DA DESPESA: 3390**6 - TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1 - O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

7.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

7.2.1 - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Direta ou Indireta e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

7.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

7.5.1 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/09.

7.6 - O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VI** que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 18.3 do Edital.

7.7 Poderão participar da presente licitação apenas as pessoas jurídicas que comprovarem possuir programas de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8 – CREDENCIAMENTO

8.1 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

8.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

8.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações tais como: pessoas que irão operar o SIGA, Classes dos itens de Materiais e Serviços que comercializa e informação de todos os sócios e representantes legais do licitante. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo o respectivo Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Este Termo de Responsabilidade deverá ser enviado pelo licitante, juntamente com a documentação requerida, para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

8.2.1.2 - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado pelo próprio licitante, a chave de identificação e a senha pessoal e intransferível para acesso às funcionalidades do SIGA.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

8.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9 - CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 - Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio de sua Proposta de Preços, junto ao SIGA que:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, no caso de se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) Cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

c) A proposta esta de acordo com as exigências previstas neste Edital e que a mesma foi elaborada de forma independente, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.

9.5 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 9.4, o licitante será desclassificado do certame.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

10.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 - O formulário de Proposta de Preços, em sua forma impressa **Anexo II**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 - Os documentos anexados durante a inserção da Proposta de Preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante (s) do objeto desta licitação.

10.2 - A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo IV** do Edital.

10.4 - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação, demonstrada a dedução no corpo da Proposta de Preços - **Anexo II**.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.6 - A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.7 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias e caso persista o interesse do **ÓRGÃO LICITANTE**, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h as 18h, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

11.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1 - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2 - Após a finalização do período randômico será aberta pelo Pregoeiro a etapa de classificação. Nesta ocasião o licitante poderá solicitar, mediante prévia justificativa, o cancelamento do seu último lance ofertado durante o período randômico, o que pode ser aceito ou não pelo Pregoeiro. Caso seja aceito, o licitante permanecerá na disputa com o penúltimo lance.

11.7.3 - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 10.5.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** na forma do item 6, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.

12.1.1 - No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

12.1.2 - As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços, ainda que esta consigne o menor preço do item.

12.2 - O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

12.3 - Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

12.3.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente na forma da alínea “a”, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4 - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas de Preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os licitantes serão convocados.

12.5 - Se a Proposta de Preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.5.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

12.6- O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

12.7 - A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

13 - CADASTRO DE RESERVA

13.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva Ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

13.1.2 - A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2 - Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14 - DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

14.1 - Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão encaminhar para o Instituto Vital Brazil, via protocolo, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Estadual direta ou indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VII** – Declaração de Inexistência de Penalidade;

b) Os documentos de habilitação previstos nos subitens 15.1 ao 15.7;

c) A proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos, observando o disposto no subitem 12.1.1.

14.2 - Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 - Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15 - HABILITAÇÃO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15.1 - Os documentos de habilitação mencionados na alínea “b”, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.2 - Habilitação Jurídica

15.2.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, da mesma lei, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será apresentada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, §2º, da CLT.

15.3.2 - Na hipótese de tratar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se sagre vencedora na licitação, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15.3.2.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas que tenham efeito Negativo.

15.3.2.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1 - Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, ou de Execução Patrimonial.

a.1) As Certidões comprobatórias do atendimento ao disposto na alínea “a”, primeira parte, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15.5 - Qualificação Técnica

15.5.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado (s) o (s) seguinte (s) documento (s):

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

15.5.2 – O (s) Atestado (s) deve (m) conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** possa valer-se para manter contato com as pessoas declarantes.

15.5.3 - A empresa deverá apresentar a **licença ou autorização para fornecimento de combustíveis** e estar com seu **cadastro atualizado** junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.

15.5.4 - A empresa deverá **fornecer combustível** que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

15.6 - Declaração relativa ao Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal .

15.6.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração, na forma do **Anexo III**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 - Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06.

15.7.1 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo IV** do Edital.

15.8 - Declaração de Inexistência de Penalidade

15.8.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VII**.

15.9 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Logística e Patrimônio - SUBLOP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea “a”, do subitem 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

15.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.11 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15.12 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente na hipótese de existência de recursos.

15.13- Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16 – AMOSTRAS

16.1 – Poderá ser exigido do **LICITANTE ARREMATANTE** a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao Pregoeiro, à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

16.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

16.3 - A amostra será analisada por representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

16.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

16.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

16.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

17 - RECURSOS

17.1 - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

17.2 - A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com ou para o fax (21) 2711-9310, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.4 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 17.1.

17.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Presidente por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá motivadamente sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, ao Diretor Presidente, para decisão final.

18 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

18.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente, o licitante vencedor assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da Ata de Registro de Preços.

18.2.1 - Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e as condições a serem praticadas, conforme definido neste Edital e no **Anexo I** - Termo de Referência.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.3 - Como condição para a lavratura da Ata de Registro de Preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VI**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11;

18.4 - Na hipótese de não atendimento do dispositivo no subitem 18.3, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, ou das descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

18.5 - Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pelo Diretor Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

18.6 - Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

18.7 - Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 22.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.8 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19 - ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

20 - CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 - A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

20.2 - A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

20.3 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.4 - A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

20.6 - O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

21 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

21.2 - O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.3 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 (**Anexo X**) e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, (**Anexo XI**).

21.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

21.5 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

21.6 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

21.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.9 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

22 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

22.1 - O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

22.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

22.3 - O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

22.4 - Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

22.5 - Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

22.6 - O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

22.7 - Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

22.8 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos subitens 2.3, alínea “b” e 2.4 deste Edital.

23 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.1.1 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 24.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

23.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

24.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

24.4 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

24.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

24.5.1 - Ressalvada a hipótese descrita no subitem 24.5, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

24.6 - A advertência e multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do subitem 24.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.7 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do subitem 24.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

24.7.1 - Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea “c”, do subitem 24.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

24.8 - A aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do subitem 24.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

24.9 - A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do subitem 24.1:

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.10 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do item 24.1:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

24.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do subitem 24.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

24.11.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

24.12 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

24.13 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.14 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

24.14.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.14.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

24.14.3 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 24.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea “d”, do subitem 24.1.

24.14.4 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

24.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

24.16 - As penalidades previstas no subitem 24.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

24.17 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

24.18 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

24.19 - Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do subitem 24.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

25 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

25.1 - Executado a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

25.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

25.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

26.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

26.4 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

26.5 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

26.6 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

26.8 - O foro da cidade de Niterói – RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão Eletrônico e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

26.9 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Convênio ICMS nº 26 de 04/04/03 e Resolução SEFAZ nº 971 de 12/02/2016;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo VIII - Relação dos Órgãos Participantes

Anexo IX - Ata de Registro de Preços

Anexo IX “A” – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX “B” – Cadastro de Reserva**Anexo X** – Decreto Estadual nº 43.181/2011;**Anexo XI** - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011.

Niterói, 10 de abril de 2018.

EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

Diretor Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**01. Objeto.**

Contratação de empresa para fornecimento de Óleo Diesel filtrado, para abastecimento dos geradores de energia alternativa e caldeiras, que atenderão as áreas de produção de soros, estação de tratamento de água e câmaras frigoríficas do Instituto Vital Brazil.

02. Especificações técnicas.

Óleo Diesel filtrado.

O óleo diesel é um combustível líquido derivado de petróleo, composto por hidrocarbonetos com cadeias de 8 a 16 carbonos, em menor proporção, nitrogênio, enxofre e oxigênio. É utilizado principalmente nos motores ciclo Diesel (de combustão interna e ignição por compressão) em veículos rodoviários, ferroviários e marítimos e em geradores de energia elétrica.

03. A quantidade de 24.000 litros está sendo estimada para serem utilizadas no período de 12 (doze) meses.

Os reservatórios tem capacidade para 2.000 litros, portanto a 1º entrega será de 2.000 litros e as demais serão solicitadas de acordo com as necessidades. Entrega mínima subsequente de 1.000 litros.

04. Qualificação Técnica:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

A empresa licitante deve deter/apresentar licença ou autorização para fornecimento de combustíveis, e estar com seu cadastro atualizado junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP.

A empresa licitante deve fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

A empresa licitante deve apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou que venha fornecendo materiais compatíveis em características do fornecimento do objeto do presente Edital.

05. Justificativa.

A aquisição se faz necessária para abastecimento das caldeiras geradoras de vapor (flex – gás e diesel) e dos geradores que manterão o funcionamento dos principais equipamentos do parque industrial, das áreas de produção de soros (que não podem ter seus ciclos interrompidos) e estação de tratamento de água, câmaras frigoríficas do prédio principal e almoxarifados, locais onde são armazenados soros e plasmas, em atendimento as normas regulamentares vigentes, RDC 17.

A Não aquisição do Óleo Diesel pode acarretar a interrupção da produção de Água para Injetáveis e a perda de soros hiperimunes acabados e bolsas de plasmas, bem como a certificação/qualificação das áreas de produção de soro, devido às diversas interrupções de fornecimento de energia, pela concessionária AMPLA.

Observação:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Quando das interrupções para reparo interno, o tempo médio de paralização é de 4 horas, quando das interrupções externas (Ampla) a média é de 6 a 8 horas. Considerando o consumo médio de 100 litros/hora de diesel, e que o consumo não é diário, e sim nas faltas/interrupções de energia, considerado 10 horas de consumo quinzenal, portanto a estimativa anual para aquisição de óleo diesel é de 24.000 litros.

06. Prazo, local e condições de entrega ou execução.

Com entrega prevista para no máximo de 24 horas, após a confirmação do recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

Local de entrega: Rua Maestro José Botelho Nº 64 – Bairro Vital Brazil, Niterói / RJ.

07. Responsáveis pelo recebimento, telefone e e-mail.

Responsável: Valmir Ferreira Valadares, ID nº 42765420; e

Paulo Roberto Rodrigues Bravo, ID nº 6168515.

Tel.: (21)2711-9223– Ramal: 154/244/ (21)985966741

E-mail: Valadaresivb@gmail.com

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo II – Proposta de Preços

ANEXO II <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>			Licitação p/ Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018 A realizar-se em 26/04/2018 às 10 h Processo administrativo nº E-08/005/000756/2017.			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Instituto Vital Brazil, pelo preço abaixo assinalado, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2018			CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	ÓLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: N/A, EMBALAGEM: N/D Código do Item: 9130.002.0003 (ID - 86664)	LITRO	24.000			
TOTAL DO ITEM						
OBSERVAÇÕES A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade e total, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador, o Proponente se obrigará, mediante entrega da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.			Prazo de entrega: Deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas , após a confirmação da retirada da nota de empenho pela empresa CONTRATADA , que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão. A primeira entrega será de 2.000 (dois mil) litros e as demais serão solicitadas de acordo com as necessidades, com entregas mínimas de 1.000 (um mil) litros. Validade da Proposta de Preços: 90 (sessenta) dias. Local de entrega: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410. Banco: Bradesco; Agência:; Conta Corrente: Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, / /2018. Firma Proponente _____			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo III – Modelo de Declaração para atendimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo IV – Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte,
Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488/2007.**

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo V - Convênio ICMS n.º 026 de 04 de abril de 2003

- Publicado no DOU de 09.04.2003.
- Ratificação Nacional DOU de 28.04.2003, pelo Ato Declaratório 05/2003.
- Adesão do AM pelo Convênio ICMS 006/2005, efeitos a partir de 15.03.2005.
- Exclusão de AM e DF pelo Conv. ICMS 61/2004, efeitos a partir de 13.07.2004.
- Exclusão de AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo Conv. ICMS 84/2004, efeitos a partir de 19.10.2004.

I. Vide Portaria ST n.º 22/2003.II. Disciplinado pela Resolução SER n.º 47/2003.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os **Estados** e o **Distrito Federal** autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

- I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;
- II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;
- III – à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda. O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira. Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003.

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 971 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas para concessão de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, conforme previsto no Convênio ICMS n.º 26/2003, e revoga as Resoluções SER n.ºs 47/2003 e 241/2006.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo n.º E-04/073/62/2013,

R E S O L V E:

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

Art. 2.º Para fruição do benefício previsto no artigo anterior, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria ou do serviço o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 1.º Na Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, o estabelecimento remetente fica obrigado a:

- a) demonstrar os cálculos relativos à redução do preço;
- b) mencionar a seguinte expressão: "Operação beneficiada com isenção do ICMS nos termos do [Convênio ICMS 26/03](#). Valor dispensado de R\$_____ (valor por extenso)".
- c) utilizar o Código de Situação Tributária - CST 40 "isenta" e preencher no campo "motivo da desoneração" a opção 8 "venda à órgãos públicos";
- d) mencionar o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;
- e) mencionar o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada, na hipótese de mercadoria ou bem importado.

§ 2.º As exigências estabelecidas nos itens "d" e "e" do § 1.º não se aplicam às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e de fornecimento de água.

Art. 3.º Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

concessão do benefício fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.

Parágrafo único - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

Art. 4.º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal do ICMS a que se refere o inciso I do art. 37 da [Lei n.º 2.657](#), de 26 de dezembro de 1996, relativo às mercadorias e serviços cuja operação subsequente seja beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

§ 1.º Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte substituído:

I - poderá manter o crédito fiscal relativo a operações anteriores à saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução;

II - deverá deduzir do imposto retido nas próximas remessas para o mesmo contribuinte substituído:

a) o imposto que foi retido na saída de mercadoria cuja operação seguinte tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta Resolução;

b) imposto relativo à operação própria na saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

III - poderá transferir o valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou a operação ou prestação subsequente isenta.

§ 2.º O disposto no § 1.º aplica-se, tão somente, na proporção do volume de venda realizada pelo substituído para órgãos da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica sobre eventuais créditos tributários acumulados em data anterior ao início da vigência desta Resolução.

Art. 5.º O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução acarreta a perda do direito ao benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, com todos os acréscimos legais.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução SER n.º 47](#), de 24 de setembro de 2003, e a [Resolução SER n.º 241](#), de 09 de janeiro de 2006.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016

JULIO CÉSAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para
atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011.**

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VIII - Relação dos Órgãos Participantes**Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018.****PLS 1283/2017**

PARTICIPANTES DA ATA	
Item 01	ÓLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: N/A, EMBALAGEM: N/D - Código do Item: 9130.002.0003 - (ID - 86664) ➤ IVB – INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Quant. 24.000 litros) End: Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói - RJ

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX - Ata de Registro de Preços**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL
FILTRADO, QUE FIRMAM O INSTITUTO
VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS,
PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), E
O (S) FORNECEDOR (ES) ABAIXO
INDICADO (S).**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. _____, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **fornecimento óleo diesel filtrado**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo VIII** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e reunidas no **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	ÓLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: N/A, EMBALAGEM: N/D Código do Item: 9130.002.0003 (ID - 86664)	LITRO	24.000	-
TOTAL DO ITEM:			24.000	

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
01	ÓLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: N/A, EMBALAGEM: N/D Código do Item: 9130.002.0003 (ID - 86664)	LITRO	48.000
TOTAL DO ITEM:		48.000	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas “a” e “b”, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo VIII**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a confirmação da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

9.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2016; 2971.10.573.0160.8319;
2971.10.303.0160.8345; 2971.10.303.0160.2917; 2961.10.122.0002.2923;
2961.10.303.0160.2924.

NATUREZA DA DESPESA: 3390

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.1 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **PAULO ROBERTO RODRIGUES BRAVO, ID nº 6168515 e VALMIR FERREIRA VALADARES, ID nº 42765420**, especialmente designado (s) pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada pedido.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de CONTRATANTES:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**15.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:**

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

g) A entrega do **óleo diesel** deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a confirmação da retirada da Nota de Empenho, pela **CONTRATADA**;

h) A primeira entrega será de 2.000 (dois mil) litros e as demais serão solicitadas de acordo com as necessidades, com entregas mínimas de 1.000 (um mil) litros;

i) Caso o objeto da Ata de Registro de Preços seja reprovado no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA**, pelo Setor responsável pelo recebimento;

j) A não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;

k) A **CONTRATADA** deve deter/apresentar licença ou autorização para fornecimento de combustíveis, e estar com seu cadastro atualizado junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP;

l) A **CONTRATADA** deve fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo IX “B”** – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

19.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar o contrato com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO QUINTO: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

alínea “c”, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea “c”, do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do *caput* da cláusula vigésima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea “d”, do mesmo dispositivo;
- d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do *caput* da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) deverá (ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

23.1 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

24.1 - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

25.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de 2018.

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

.....
FORNECEDOR DO CADASTRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

.....
FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

.....
TESTEMUNHA

.....
TESTEMUNHA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX “A” – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____****ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)****OBJETO: Fornecimento de Óleo Diesel Filtrado****FORNECEDOR:**

ITEM	CÓDIGO/ ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX “B” – Cadastro de Reserva**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____****ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)****OBJETO: Fornecimento de Óleo Diesel Filtrado**

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob
o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por
_____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade
_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob
o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por
_____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade
_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob
o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por
_____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade
_____;

FORNECEDOR	ITEM

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo X - Decreto Estadual nº 43.181/2011**DECRETO Nº 43.181 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/7668/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação; e
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A.

DECRETA:

Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro.

Parágrafo Único - Após a abertura da conta que trata o *caput* deste artigo, os fornecedores deverão formular solicitação, à Unidade Gestora Contratante, de alteração de domicílio bancário no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011

SÉRGIO CABRAL

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XI - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/CASA CIVIL****Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/012.683/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação;
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A, que passará a ser o Banco Oficial do Estado;
- o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que dispôs sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- e
- a necessidade de se fixarem diretrizes claras e seguras para cumprimento do citado Decreto,

RESOLVEM:

Art. 1º - Todos os fornecedores da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo as Autarquias e Fundações, contratados

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000756/2017

Data: 10/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão, obrigatoriamente, abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º poderão permanecer com seu domicílio bancário desde que enquadrados nas seguintes situações:

I - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/12/2011 e cujos pagamentos sejam inscritos em restos a pagar; e

II - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/01/2012.

Parágrafo Único - Os fornecedores com créditos inscritos em restos a pagar, conforme disposto no inciso I, poderão optar pelo seu recebimento em conta corrente no novo Banco Oficial do Estado.

Art. 3º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º e cuja vigência será posterior a 31/01/2012 deverão obrigatoriamente abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro, tendo prazo-limite de 31/01/2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011

RENATO VILLELA

Secretário de Estado de Fazenda

REGIS FICHTNER

Secretário de Estado da Casa Civil